

mação das atividades que o candidato se propõe a realizar no mandato (máximo de 10 páginas);

c) Declaração do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, escalão e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de Formação Profissional realizada;

f) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.

4.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr.

5 — Sempre que o requerimento de admissão seja entregue diretamente nos Serviços Administrativos, será emitido um comprovativo da apresentação da candidatura.

6 — Para efeitos de avaliação das candidaturas, considera-se obrigatório:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da Entrevista Individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e o perfil necessários às exigências do cargo a que se candidatam.

7 — A lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr e divulgada na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 — Após a afixação da lista, os candidatos terão um prazo de cinco dias úteis para eventuais reclamações.

26 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Custódia Perdigão Larguinho Lopes*.

208534188

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 3764/2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, designo como meu substituto nas ausências, faltas e impedimentos, o subinspetor-geral, licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho.

25 de março de 2015. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

208534171

Despacho n.º 3765/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, delego nos subinspetores-gerais da educação e ciência, João Carlos Correia Ribeiro Ramalho e Augusto Patrício Lima Rocha, a competência para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, no que se reporta às seguintes atividades de inspeção:

a) Subinspetor-geral João Carlos Correia Ribeiro Ramalho:

i. Cursos Profissionais nos Estabelecimentos do Ensino Público, Particular e Cooperativo e nas Escolas Profissionais;

ii. Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado — Escolas, Instituições de Ensino Superior e Ciência e serviços e organismos do Ministério da Educação e Ciência;

iii. Auditorias Temáticas;

iv. Formação das Escolas em Matéria de Ação Disciplinar e Estatuto do Aluno;

v. Escolas Europeias;

vi. Escolas Portuguesas no Estrangeiro;

vii. Formação e Qualificação dos Recursos Humanos da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

b) Subinspetor-geral Augusto Patrício Lima Rocha:

i. Educação Especial — Respostas Educativas;

ii. Gestão do Currículo: Ensino Experimental das Ciências;

iii. Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;

iv. Sistema de Formação Contínua de Docentes;

v. Provas Finais do Ensino Básico e Exames Nacionais do Ensino Secundário.

vi. Cooperação com as Inspeções da Educação dos Países Lusófonos e Projetos Internacionais.

2 — No Subinspetor-geral João Carlos Correia Ribeiro Ramalho são ainda delegados os seguintes atos referentes à gestão e administração da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC):

a) Executar o orçamento, de funcionamento e investimento, da IGEC de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as medidas que ultrapassem a competência delegada;

b) Elaborar a conta de gerência da IGEC;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

d) Autorizar a realização de despesa pública com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios da IGEC, fixando os respetivos preços;

f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afetos à IGEC.

3 — Nos poderes delegados nos termos do números anteriores inclui-se a competência para assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias delegadas, com exceção do expediente endereçado a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo subinspetor-geral Augusto Patrício Lima Rocha desde 1 de janeiro de 2015.

5 — É revogado o Despacho n.º 15341/2013, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro.

25 de março de 2015. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

208534066

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 4014/2015

Recrutamento por mobilidade interna 4 assistentes técnicos

A Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quatro assistentes técnicos, para exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), sito na Praça de Alvalade, Lisboa.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;

Carreira/categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico

B) Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

Garantir o apoio administrativo necessário à Direção de Serviços.

Principais atividades desenvolvidas: receber, registar e encaminhar a correspondência e documentação interna das divisões da DSAG e da Direção da ACT; assegurar o meio de transporte para reuniões através